

JUSTIFICATIVA

A reutilização de águas pluviais e servidas por meio de sistema de coleta e armazenamento tem se mostrado uma prática importante em termos econômicos e ambientais. A adoção dessa tecnologia relativamente simples vai ao encontro do estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001), que expressamente determina como diretriz da política urbana brasileira:

“Art. 2º [...] XVII – [o] estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.”

De modo simples, poupa-se recursos naturais, melhora-se o escoamento superficial de águas pluviais, reduz-se a quantidade de esgoto sanitário e, ainda, reduz-se o consumo de energia e água corrente, o que tem reflexo positivo no bolso do consumidor.

Considerando-se, no entanto, que o consumo doméstico representa uma parcela muito pequena do consumo total de água, sendo os principais consumidores a agricultura e a indústria, o presente projeto limita a instalação dos sistema de coleta e armazenamento às edificações (i) públicas, (ii) às industriais e (iii) às outras privadas de grande dimensão (aqueles com três ou mais pavimentos ou com mais de 500 m²).

O projeto utiliza, em seu texto legal, elementos (i) do PLL n. 027/2015, apresentado pela vereadora do Município de Porto Alegre Fernanda Melchionna, (ii) do PL n. 127/2016, de autoria da Deputada Estadual Regina Becker Fortunati, (iii) do PLS n. 191/2013, do Senador Wilder Moraes, e (iv) do Parecer n. 23/2018, da Comissão de Serviços e Infraestrutura do Senado Federal, o qual foi publicado nos autos do PLS n. 191/2013.

Considerando que a sustentabilidade dos recursos hídricos é um tema urgente, e sabendo a implementação dos sistemas de coleta e armazenamento teriam implicação sistêmica extremamente positiva, solicitamos apoio dos deputados para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro